



Dolce  
aroma

Venda, locação e completa linha de  
insumos para máquinas de café

**Contrato de Locação que entre si celebram  
CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL,  
e a empresa  
DOLCE AROMA COMERCIO DE MAQUINAS E  
EQUIPAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa DOLCE AROMA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.255.838/0001-40, com sede na Rua Marcelino Ramos, nº 312, bairro Centro, cidade de ERECHIM/RS, doravante denominada simplesmente LOCADORA, e de outro lado, CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.309.525/0001-95, com sede na, AV DANILLO ARMANDO LORENZI, 585 ANEXO I bairro CENTRO, cidade de Entre Rios do Sul/RS, denominada simplesmente LOCATÁRIA, celebram o presente Contrato de Locação, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato objetiva alocação dos bens abaixo relacionados, novos e adquiridos e locados, em perfeito estado de conservação.

**Parágrafo Primeiro:** A LOCADORA se obriga a entregar e a instalar a máquina de café, no local indicado pela LOCATÁRIA.

**Parágrafo Segundo:** Caso a LOCATÁRIA solicite a mudança do local de instalação da(s) máquina(s), durante o curso do período de locação, a LOCADORA promoverá a desinstalação e a reinstalação do(s) equipamento(s) no novo local indicado, de acordo com seu cronograma de serviços, no prazo máximo de até 30 dias.

**Parágrafo Terceiro:** Ao final do período de locação não será devida nenhuma taxa para remoção/desinstalação dos equipamentos.

Descrição dos bens locados	Série/ Patrimônio
MAQ SOLUVEL RUBI+ PRETA (imobilizado)	3290/848
ARMARIO MDF 90X50X42mm PARA MAQUINA DE CAFÉ (imobilizado)	



*Dolce  
aroma*



Venda, locação e completa linha de  
insumos para máquinas de café

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ALCANCE DO OBJETO

O presente contrato subsume-se na locação dos equipamentos acima descritos, pela LOCADORA à LOCATÁRIA, cabendo a LOCATÁRIA, por seus prepostos, realizar o abastecimento da máquina e sua limpeza.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

Como condição para instalação das máquinas, a LOCATÁRIA deverá garantir um espaço coberto que conte com conexão de energia 220 volts, em cada um dos pontos aonde se pretendem instalar as máquinas, para que a LOCADORA promova a instalação inicial dos equipamentos, imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a LOCATÁRIA obriga-se especialmente ao seguinte:

- a) Proporcionar um espaço coberto adequado para a instalação do equipamento;
- b) Garantir as condições de infraestrutura necessárias descritas na Cláusula Terceira;
- c) Zelar pela conservação dos bens locados, sendo responsável por quaisquer perdas e danos causados às máquinas, tais como quebra ou falha decorrente de mau uso (exceto desgaste natural), roubo, furto, modificações não autorizadas, funcionamento em condições adversas, inobservância dos procedimentos de limpeza e abastecimento, catástrofes de qualquer natureza, dentre outros;
- d) Devolver os bens ao fim do Contrato, no mesmo estado em que os recebeu, e em perfeito estado de funcionamento, salvo as depreciações em decorrência do tempo e do uso normal;
- e) Comunicar a LOCADORA, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer, indenizando a LOCADORA de forma integral pelos danos causados;
- f) Fica expressamente proibido a fixação de qualquer aviso, comunicação, material publicitário ou de propaganda não autorizada pela LOCADORA, bem como não poderá ser colocado colocar nenhum objeto sobre as máquinas e muito menos riscar, pintar, retirar ou de qualquer forma alterar o layout das máquinas;



♦ [www.cafedolcearoma.com.br](http://www.cafedolcearoma.com.br) ♦

(54) 3522.7109    [comercial@cafedolcearoma.com.br](mailto:comercial@cafedolcearoma.com.br)  
Rua Marcelino Ramos, 296 - Centro - Erechim/RS

- g) Efetuar o pagamento da locação no devido prazo fixado no presente Contrato;
- h) As demais inerentes à natureza do presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a LOCADORA obriga-se especialmente ao seguinte:

- a) Zelar pelo bom funcionamento dos bens locados, arcando com as despesas de conserto, inclusive mão de obra e peças;
- b) Trocar, em um prazo não superior a 07 (sete) dias, as máquinas cuja reparação não seja possível de ser realizadas no local onde se encontram instaladas;
- c) As demais inerentes à natureza do presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO

O valor inicial da locação mensal será de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), vencendo no último dia de cada mês, devendo ser pago pela LOCATÁRIA à LOCADORA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

*Parágrafo Único:* O pagamento mensal da locação poderá ser realizado diretamente na sede da empresa LOCADORA, ou efetuado através do pagamento de boleto bancário, por esta emitida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O presente Contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

*Parágrafo Primeiro:* Fica estabelecido que, caso não haja manifestação formal das partes, o Contrato terá sua vigência renovada automaticamente por prazo indeterminado.

*Parágrafo Segundo:* O valor mensal convencionado na Cláusula Sexta, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência, de acordo com a variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO E DAS PENALIDADES

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos causados, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente caracterizadas.



*Dolce aroma*



Venda, locação e completa linha de  
insumos para máquinas de café

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecida uma multa correspondente ao valor de 03 (três) locações mensais, devidamente atualizadas à época da rescisão, pelo índice da variação do IGP-M/FGV, à parte que optar por rescindir o presente Contrato, antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Depois de decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do presente Contrato, poderá o mesmo ser rescindido mediante Aviso Prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer multa ou penalização.

**Parágrafo Terceiro:** A LOCATÁRIA não poderá gravar, ceder, transferir ou de qualquer forma delegar, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos e obrigações que lhe decorram deste instrumento, ou de qualquer aditamento ao mesmo que venha a ser celebrado entre as partes, salvo autorização expressa e por escrito da LOCADORA.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de ERECHIM/ RS, competente para a sua solução.

E por estarem justos e contratados, as contratantes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

ERECHIM, RS, 06/02/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL  
LOCATÁRIA

DOLCE AROMA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
LOCADORA



• [www.cafedolcearoma.com.br](http://www.cafedolcearoma.com.br) •  
(54) 3522.7109    [comercial@cafedolcearoma.com.br](mailto:comercial@cafedolcearoma.com.br)  
Rua Marcelino Ramos, 296 - Centro - Erechim/RS